



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, 427 - FONE (034) 411-0327 - 411-1350 - CEP 38.280

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03 DE 24.02.92

### - Art. 127 - IV - REGIMENTO INTERNO -

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda de Redação ou Edificativa, à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O Parágrafo 9º do art. 16º da Lei Orgânica do Município fica com a nova redação:

Art. 16º...

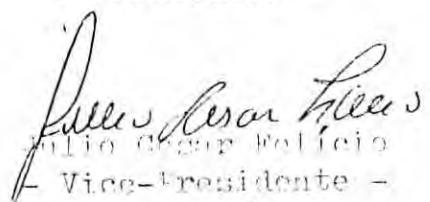
§ 9º- Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, sem que conste no Projeto do referido loteamento, a infra-estrutura a serem implantada no mínimo de sistema de distribuição de água, sistema coletor de esgotos, sistema de distribuição de luz e energia, guias e sargentas, bem como, o respectivo cronograma de execução, de conformidade com a legislação Federal, exceto nos Distritos, Vilas e Povoados que não dispõe dessas mesmas infra-estruturas.

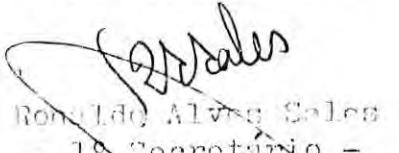
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

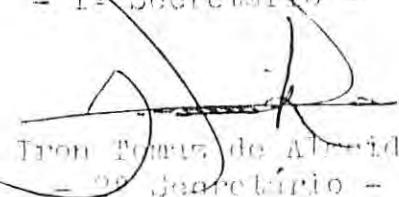
Sala das sessões, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1.992.



  
Valtuir Tomaz Dias  
- Presidente -

  
Júlio César Belicio  
- Vice-Presidente -

  
Rondaldo Alves Sales  
- 1º Secretário -

  
Tron Tonin de Almeida  
- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG  
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA N° 03/92

PROPOSTA DE EMENDA: \_\_\_\_\_

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03/92 DE 03.02.92

CONTEÚDO: Folha nº 01 - Emenda N° 03/92

02 - Parecer Jurídico e da Comissão

DATA DE RECEBIMENTO: 03.02.92

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO: 12.02.92

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 03 / 02 / 1.992

PARECER: Procedemos ao exame da presente emenda nº 03/92 da LOM em pauta, constatamos que à mesma se acha instruída de acordo com a legislação vigente, não existindo impedimento, portanto, somos favoráveis.

*(Assinatura)*

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: \_\_\_\_\_

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1.992.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1.992.

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Zélio*

Juntou-se as folhas de nºs \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / 1.992.

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

*2º R. Ordinário* EM *03 / 02 / 1992*

*Paulo*

*3º R. Ordinário* EM *24 / 02 / 1992*

*Paulo*

À SANÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1992.

PRAZO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)  
DA CÂMARA

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA N° 03/92 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03/92 DE 03.02.92

MESA DIRETORA

SECRETARIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os Membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de PROPOSTA DE EMENDA N° 03/92, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: APROVADO EM 1º TURNO, CONFORME ESTÁ REDIGIDO.

Assinatura abaixo:

Aprovado em 1º Turno discussão
Por 12 x 02 votos
Sala das Sessões em 03.02.92
O Presidente

*[Signature]*

das Sessões, em 03 / fevereiro / 1.992

Presidente: Roque Dias Ribeiro

Vice-Presidente: Ambrósio Queiroz Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)  
DA CÂMARA

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/92 PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO(ÕES)

EMENDA : EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/92 DE 03.02.92  
"2º TURNO".

MESA DIRETORA

Aprovado em 2º Turno discussão
Por 12x02 Votos
emenda: SIM NÃO
Sala das Sessões: 29 02 , 92
O Presidente

DISCUSSÃO(ÕES) DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os Membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do projeto de PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/92, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: APROVADO, COM A SUB-EMENDA, de conformidade com o Art.95, § 3º do Regimento Interno, de: SUB-EMENDA DE REDAÇÃO, motivos abaixo: CÃO OU LICITATIVA, Art,16 § 9º ficará com a redação seguinte:

Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, sen que conste no Projeto do referido loteamento, a infra-estrutura a serem implantada no mínimo de sistema de distribuição de água, sistema coletor de esgotos, sistema de distribuição de luz e energia, guias e sargentas, bem como, o respectivo cronograma de execução, de conformidade com a legislação Federal, exceto nos Distritos, Vila e Povoados, que não dispõe dessas mesmas infra-estruturas.

Sala das Sessões, em 20 / FEVEREIRO / 1.992

Xêmena

Presidente: Roque Diás Ribeiro

Vice-Presidente: Ambrósio Queiroz Neto

Flávio